

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002.**PROCESSO Nº 196.000.173/2017.****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.537.782.0001-28, localizada na Avenida das Nações, Via L4 Sul, Brasília - DF, CEP: 70.610-100, neste ato representada por **GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO**, brasileiro, casado, RG nº 03.908.547-35 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 567.211.885-20, na qualidade de Diretor-Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a **PLUS SERVICE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.326.374/0001-80, localizada na SEP/Norte, Quadra 509, Bloco D, Loja 5, Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.750-504, neste ato representada por **EDILENE DIAS GUIMARÃES**, brasileira, casada, RG nº 2.437.584 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 010.520.211-82, na qualidade de Sócia Administradora, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência e seus anexos, que integram o Processo Administrativo nº 196.000.173/2017 – FJZB, que fazem parte integrante e complementar deste contrato, e vinculam-se à Justificativa para Contratação Emergencial contida no mesmo processo, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de mão de obra especializada de suporte técnico de tecnologia da informação e transporte, com mão de obra exclusiva, visando o atendimento das necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, correspondentes à tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL. Descrição: Serviços especializados de suporte técnico de tecnologia da informação. Tipo de posto: Administrador de Redes.	1	Posto
APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL. Descrição: Serviços especializados de transporte. Tipo de posto: Motorista de Veículo Pesado.	4	Posto
APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL. Descrição: Serviços especializados de transporte. Tipo de posto: Operador de Retroescavadeira	1	Posto

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Avenida das Nações, Via L4 Sul, Brasília – DF, 70.610-100, Brasil.

Telefone: (61) 3445-7000 – CNPJ/MF Nº 02.537.782/0001-28

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.”

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor mensal do contrato é de R\$ 38.698,84 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos, totalizando o valor global de R\$ 232.193,04 (duzentos e trinta e dois mil, cento e noventa e três reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício de 2017 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2017: nº 5.796, de 29/12/2016.

I – Unidade Orçamentária: 21.207

II – Programa de Trabalho: 18.122.6001.8517.9662

III – Natureza da Despesa: 33.90.37

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 79.977,60 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00774, emitida em 27/10/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura, com eficácia condicionada à publicação resumida na imprensa oficial, vedada a prorrogação, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II – seguro garantia; ou

III – fiança bancária.

9.2 - A garantia será prestada conforme previsão constante neste instrumento e consoante específica o Edital do Pregão eletrônico nº 094/2012 – Seplag-DF e seus anexos.

9.3 - A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º).

9.4 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira credenciada no Banco Central do Brasil, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, desde

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Avenida das Nações, Via L4 Sul, Brasília – DF, 70.610-100, Brasil.

Telefone: (61) 3445-7000 – CNPJ/MF Nº 02.537.782/0001-28

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.”

que não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

9.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término na NE/contrato.

9.6 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução da NE/contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

9.7 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital originário, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 - Aproveitar, nos termos da Lei Distrital Nº 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido.

11.7 - Cumprir regularmente todo o objeto do Contrato.

11.8 - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

11.9 - Comunicar a contratante a necessidade do remanejamento de pessoal, visando à agilização e o melhor desempenho do setor.

- 11.10 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da contratante, visando o fiel desempenho do serviço.
- 11.11 - Fornecer de imediato, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 11.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 11.13 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação do serviço, sem o consentimento, prévio e expresso, da contratada.
- 11.14 - Não utilizar o nome da FJZB, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
- 11.15 - Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.
- 11.16 - O atraso por parte da empresa, na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação.
- 11.17 - Fornecer a seus empregados, sem custo de qualquer natureza, durante toda a execução do contrato e sem prejuízos de outros, os benefícios do Vale-alimentação/refeição, com valor de acordo com a legislação pertinente/Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 11.18 - Fornecer vale-transporte Residência-Trabalho, Trabalho-Residência a cada funcionário conforme legislação.
- 11.19 - Os benefícios de Vales transportes e Vales alimentação deveram ser fornecidos aos seus empregados de imediato e integralmente quando da implantação do contrato e sucessivamente a cada 30 dias.
- 11.20 - Responsabilizar-se por todas as despesas trabalhistas, tais como, recolhimentos de FGTS, INSS e demais despesas e encargos previstos em lei e/ou Convenção Coletiva.
- 11.21 - Realizar o pagamento de salário de todos os funcionários envolvidos no presente contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, assim como fornecer os vales-refeições/ alimentação e vales-transportes rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente.
- 11.22 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos e equipamentos da Contratante cujos danos foram causados, comprovadamente, por seus funcionários.
- 11.23 - Prestar o serviço em local e/ou horário diferenciado, em caso de necessidade, respeitando a legislação trabalhista e a jornada de trabalho.
- 11.24 - Repor imediatamente quaisquer funcionários, nos casos de faltas ou impedimentos; exceto Tratadores de Animais por se tratar de função técnica específica.
- 11.25 - Registrar e controlar, em livro próprio, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências.
- 11.26 - Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou seus funcionários.

- 11.27 - Zelar pela conservação dos equipamentos da CONTRATANTE posto à disposição, propondo ao fiscal do contrato as reposições e reformas que se fizerem necessária.
- 11.28 - Prestar os serviços na forma ajustada, mantendo a execução do cronograma mínimo de tarefas básicas constante no termo de referência do Edital originário.
- 11.29 - Manter o pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, quando em trabalho devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados que por questão de ordem, disciplina ou assiduidade não atenda aos interesses da FJZB, exceto Tratadores de Animais por se tratar de função técnica específica.
- 11.30 - Designar com tempo integral e sem onerar o valor do contrato PREPOSTO com poder de liderança, vastos conhecimentos em direitos trabalhistas e Contratos Administrativos, que tenha condições de administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços contratados.
- 11.31 - Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 (dezoito) anos, para exercer as funções referentes ao objeto do Termo de Referência do Edital originário. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados, e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, por meio de prévio planejamento em casos emergenciais.
- 11.32 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando e exigindo documentos que comprovem atestados de boa conduta e demais referências, atestados médicos comprovadores de sanidade física e mental, bem como, atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da FJZB, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras profissionais.
- 11.33 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato sem prévia e expressa anuênciada FJZB.
- 11.34 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes no orçamento apresentado.
- 11.35 - Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.
- 11.36 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, com reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, férias e licenças, bem assim, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido ou retorne a atividade nos limites desta FJZB; Exceto Tratador de Animal.
- 11.37 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 11.38 - Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento para tratamento médico, empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros eventos ocorridos desta natureza.
- 11.39 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal ou Distrital, as normas de segurança da FJZB.



11.40 - Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da FJZB ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação dos serviços; exceto Tratador de Animais.

11.41 - Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.

11.42 - Realizar os pagamentos por meio bancário, ou em casos excepcionais na sede da empresa.

11.43 - Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

11.44 - Não vincular o pagamento de salários e de demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados, devendo fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, a folha de pagamento específica do contrato.

11.45 - Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do Executor do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.46 - Atender prontamente quaisquer exigências da FJZB, inerentes ao objeto do contrato.

11.47 - Comprovar, quando exigido pela FJZB, o fornecimento, ao pessoal envolvido no contrato, dos benefícios previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

11.48 - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da FJZB, segundo determinação do Executor do Contrato, dentro dos limites do contrato.

11.49 - Os custos com uniformes não poderão ser repassados aos seus funcionários, e deverão ser substituídos no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias, ou, na ausência delas, a cada 06 (seis) meses, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato justificadamente assim o exigir.

11.50 - Submeter à FJZB, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados nos postos de trabalho, assim como a documentação do pessoal contratado.

11.51 - Assumir integral responsabilidade pela inexecução parcial ou integral dos serviços prestados, bem como pelos atos omissos ou comissivos praticados pelos seus empregados, sujeitando às condições e penalidades previstas.

11.52 - Em atendimento a Lei nº. 4.799/2012, publicada no DODF nº. 09/04/2012, página 1 Seção I, a Contratada deverá apresentar a FJZB, em até 90 (noventa) dias, proposta de preços com as respectivas planilhas de custos para análise.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.53 - A FJZB obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços objeto do contrato.

11.54 - Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a contratada.

11.55 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Avenida das Nações, Via L4 Sul, Brasília – DF, 70.610-100, Brasil.

Telefone: (61) 3445-7000 – CNPJ/MF Nº 02.537.782/0001-28

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.”

11.56 - Pagar à contratada, nos termos do contrato, o preço dos serviços contratados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato, mediante comprovação efetiva dos recolhimentos dos encargos trabalhistas referente ao mês anterior e comprovação do pagamento de Salários e dos benefícios referente à Vale Transportes e Vales Alimentação dos funcionários contratados correspondentes ao período assinalado na Nota Fiscal.

11.57 - Comunicar a Contratada por escrito, as irregularidades ou deficiências por ventura verificada na execução dos serviços contratados, para imediata correção, sem prejuízo das Sanções e Glosas cabíveis, garantidas a ampla defesa e o contraditório.

11.58 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

11.59 - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11.60 - Anotar, no livro de ocorrências providenciado pela contratada, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

11.61 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.62 - Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas e/ou que apresente má conduta.

11.63 - A FJZB responsabilizam-se, em conjunto com a empresa contratada em propiciar treinamento capacitação e qualificação aos funcionários, tais como, tratadores, recreadores e demais cargos que possam necessitar de habilitação específica.

11.64 - Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido Processo Administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório.

11.65 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após aceitação dos serviços faturados.

11.66 - Designar servidor com atribuições de atender os interesses indisponíveis da Administração no CONTRATO a ser firmado, acompanhando e fiscalizando, mediante gestões planejadas tempestivas, diligentes, eficientes, impessoal, isonômica e proba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - DAS ESPÉCIES

13.1.1 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831, de 19/09/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - DA ADVERTÊNCIA

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Avenida das Nações, Via L4 Sul, Brasília – DF, 70.610-100, Brasil.

Telefone: (61) 3445-7000 – CNPJ/MF Nº 02.537.782/0001-28

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.”

13.3 - DA MULTA

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - DA SUSPENSÃO

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.



13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - DAS DEMAIS PENALIDADES

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - DO DIREITO DE DEFESA

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações e consoante especifica o Edital do Pregão eletrônico nº 094/2012 –SEPLAG/DF e seus anexos, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.10.1 - As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com os artigos 77 e 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, da Lei 8.666/93, ensejarão a sua rescisão e a penalização da empresa na forma prevista neste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

16.1 - A repactuação de preços será utilizada nas contratações de serviços continuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

16.1.1 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço, decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

16.2 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.

16.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, e poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos de formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

16.4.1 - Na repactuação por incremento do custo da mão- de- obra, a planilha de custo com novos valores deverá aguardar as proporções originárias da planilha elaborada pela empresa contratada e aprovada na licitação e vir acompanhada de cópia autenticada do acordo, convenção, ou dissídio coletivo que fundamentar a repactuação, sob pena de responsabilidade solidária.

16.5 - A repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante comprovação pelo contratado do aumento de custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

16.6 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

16.6.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

16.6.2 - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

16.7 - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, que deverão ser formalizadas por aditamento.

16.8 - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16.9 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ata do apostilamento ou aditamento ou ainda retroagir, no máximo, à data da solicitação com a efetiva apresentação da documentação de comprovação da variação dos custos.

16.10 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.11 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.12 - A empresa contratada para execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos que fazia jus a empresa anteriormente contratada.

16.13 - O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.14 - Nos termos da Decisão nº 544/2010 TCDF, a Contratada deverá fornecer no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

A Fundação Jardim Zoológico de Brasília, por meio de publicação no Diário Oficial, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 1º de novembro de 2017.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO
CONTRATANTE

Gerson de Oliveira Norberto
Diretor-Presidente/FJZB
Mat. 270.722-5

Testemunhas:

Nome: Rafael S.G.A. Moraes CPF: 092.358.456-02

Nome: En r r. CPF: 714.297.603-25

EDILENE DIAS GUIMARÃES

12 326 374/0001-80

CF/DF: 07.544.882/001-50

PLUS SERVICE COMÉRCIO DE PRODUTOS E
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

SEPN 509 BL D LOJA 05 SUBSOLO
ASA NORTE - CEP 70760-504

BRASÍLIA - DF